



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 11 DE MAIO DE 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 18/05/2022
ÀS 12:30 HORAS
Mateus de Vasconcelos
Assinatura

“Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 10,06% (dez, vírgula zero seis por cento), a partir de 1º de Maio de 2022, o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto, e seus respectivos Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimentos vinculados ao Salário Mínimo Nacional, conforme tabelas I, II e III em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir e 01 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 11 de maio de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04
DE 11 DE MAIO DE 2022

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. ___/2022 que *“Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”*

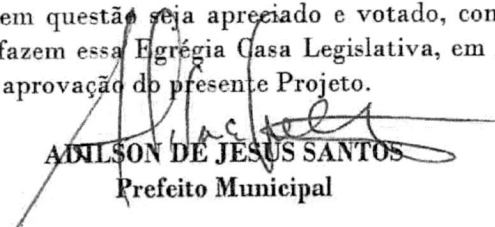
A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Mostra-se necessário ainda, a criação de um indexador do salário mínimo vigente no Município de Tobias Barreto com o salário mínimo definido por legislação federal e que fixa o salário mínimo nacional, razão pela qual se mostra viável, a exemplo de outros entes da Federação, que o reajustamento no Município de Tobias Barreto ocorra por meio de Decreto do Poder Executivo em consonância com os valores nacionalmente atualizados anualmente, a teor do art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	1.312,42	1.318,33	1.324,26	1.330,22	1.332,88	1.335,55	1.338,22	1.340,90	1.343,58	1.346,27	1.348,96	1.351,66
GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (GAA)												
GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (GAO)												
Único												
Subgrupo I												
Agente de Serviços	1.302,43	1.308,29	1.314,18	1.320,09	1.322,73	1.325,38	1.328,03	1.330,69	1.333,35	1.336,02	1.338,69	1.341,37
Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00	1.217,45	1.222,93	1.228,43	1.230,89	1.233,35	1.235,82	1.238,29	1.240,77	1.243,25	1.245,74	1.248,23
Mercendeira												
Subgrupo II												
Eletricista	1.523,61	1.530,47	1.537,36	1.544,28	1.547,37	1.550,46	1.553,56	1.556,67	1.559,78	1.562,90	1.566,03	1.569,16
Carpinteiro												
Encanador												
Pedreiro												
Pintor												
Subgrupo III												
Motorista I	1.359,40	1.365,52	1.371,66	1.377,83	1.380,59	1.383,35	1.386,12	1.388,89	1.391,67	1.394,45	1.397,24	1.400,03
Operador de Máquina												
Subgrupo IV												
Motorista II	1.797,81	1.805,90	1.814,03	1.822,19	1.825,83	1.829,48	1.833,14	1.836,81	1.840,48	1.844,16	1.847,85	1.851,55
Intérprete de Libras	1.276,90	1.282,65	1.288,42	1.294,22	1.296,81	1.299,40	1.302,00	1.304,60	1.307,21	1.309,82	1.312,44	1.315,06
MONITOR/INSTRUTOR DE ARTES	1.212,00	1.217,45	1.222,93	1.228,43	1.230,89	1.233,35	1.235,82	1.238,29	1.240,77	1.243,25	1.245,74	1.248,23
GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS (GATA)												
Subgrupo I												
Fiscal de Obras	1.876,12	1.884,34	1.892,59	1.900,88	1.904,58	1.908,29	1.912,01	1.915,73	1.919,46	1.923,20	1.926,95	1.930,70
Fiscal de Posturas												
Técnico(a) Administrativo(a) - I	1.563,33	1.570,36	1.577,43	1.584,53	1.587,70	1.590,88	1.594,06	1.597,25	1.600,44	1.603,64	1.606,85	1.610,06
Subgrupo II												



Agente de Trânsito	1.797,81	1.805,90	1.814,03	1.822,19	1.825,83	1.829,48	1.833,14	1.836,81	1.840,48	1.844,16	1.847,85	1.851,55
Subgrupo III												
Fisca de Tributos	1.899,14	1.907,69	1.916,27	1.924,89	1.928,74	1.932,60	1.936,47	1.940,34	1.944,22	1.948,11	1.952,01	1.955,91
Subgrupo IV												
Técnico(a) Administrativo(a) - II	1.797,81	1.805,90	1.814,03	1.822,19	1.825,83	1.829,48	1.833,14	1.836,81	1.840,48	1.844,16	1.847,85	1.851,55

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ESPECIAIS (GATE)												
Subgrupo I												
Técnico(a) Agrícola	2.082,05	2.091,42	2.100,83	2.110,28	2.114,50	2.118,73	2.122,97	2.127,22	2.131,47	2.135,73	2.140,00	2.144,28
Técnico(a) em Edificações												
Subgrupo II												
Topógrafo	1.853,69	1.862,03	1.870,41	1.878,83	1.882,59	1.886,36	1.890,13	1.893,91	1.897,70	1.901,50	1.905,30	1.909,11
Biblioteconomista												
Subgrupo III												
Arquiteto(a)	4.351,35	4.370,94	4.390,61	4.410,37	4.419,19	4.428,03	4.436,89	4.445,76	4.454,65	4.463,56	4.472,49	4.481,43
Engenheiro(a) Civil												

GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (GASAS)												
Subgrupo VII												
Assistente Social	2.024,83	2.033,95	2.043,10	2.052,29	2.056,39	2.060,50	2.064,62	2.068,75	2.072,89	2.077,04	2.081,19	2.085,35
Subgrupo I												
Educador Social	1.229,21	1.234,74	1.240,30	1.245,86	1.248,37	1.250,87	1.253,37	1.255,88	1.258,39	1.260,91	1.263,43	1.265,96
Subgrupo VII												
Psicólogo(a)	2.024,83	2.033,94	2.043,09	2.052,28	2.056,38	2.060,49	2.064,61	2.068,74	2.072,88	2.077,03	2.081,18	2.085,34
Subgrupo (OBSERVAÇÃO)												
Cuidador(a)	1.276,90	1.282,65	1.288,42	1.294,22	1.296,81	1.299,40	1.302,00	1.304,60	1.307,21	1.309,82	1.312,44	1.315,06
Subgrupo (OBSERVAÇÃO)												
Assistente Social - PAIF	1.880,40	1.888,86	1.897,36	1.905,90	1.909,71	1.913,53	1.917,36	1.921,19	1.925,03	1.928,88	1.932,74	1.936,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS


NÍVEIS	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	SALARIO MINIMO	
														POSIÇÃO	REAJUSTE SALARIAL: 10,06%
UNICO														1.212,00	2022
AGENTE DE SERVIÇOS														1.429,89	1.432,75
GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (GAA)														1.427,04	1.429,89
GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (GAA)														1.424,19	1.429,89
SUBGRUPO I														1.424,19	1.429,89
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	507	1.391,17	1.397,43	1.403,71	1.410,03	1.412,85	1.415,68	1.418,51	1.421,34	1.424,19	1.427,04	1.429,89	1.432,75		
SUBGRUPO II														1.424,19	1.429,89
MERENDEIRA	471	1.212,00	1.217,45	1.222,93	1.228,44	1.233,89	1.238,29	1.243,74	1.248,23	1.253,72	1.259,21	1.264,70	1.270,19	1.275,68	1.281,17
SUBGRUPO III														1.424,19	1.429,89
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	534	1.302,43	1.308,29	1.314,18	1.320,09	1.325,98	1.331,87	1.337,76	1.343,65	1.349,54	1.355,43	1.361,32	1.367,21	1.373,10	1.379,00
SUBGRUPO IV														1.424,19	1.429,89
MOTORISTA I	699	1.496,16	1.502,89	1.509,65	1.516,44	1.523,22	1.530,01	1.536,80	1.543,59	1.550,38	1.557,17	1.563,96	1.570,75	1.577,54	1.584,33
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA I	129	1.496,16	1.502,89	1.509,65	1.516,44	1.523,22	1.530,01	1.536,80	1.543,59	1.550,38	1.557,17	1.563,96	1.570,75	1.577,54	1.584,33
SUBGRUPO V														1.424,19	1.429,89
MOTORISTA II	650	1.978,67	1.987,57	1.996,52	2.005,50	2.014,52	2.023,56	2.032,61	2.041,66	2.050,71	2.059,76	2.068,81	2.077,86	2.086,91	2.095,96
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA II	116	1.978,67	1.987,57	1.996,52	2.005,50	2.014,52	2.023,56	2.032,61	2.041,66	2.050,71	2.059,76	2.068,81	2.077,86	2.086,91	2.095,96
GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS (GATA)														1.424,19	1.429,89
SUBGRUPO I														1.424,19	1.429,89
TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) - I	1186	1.720,60	1.728,34	1.736,12	1.743,93	1.751,78	1.759,66	1.767,57	1.775,51	1.783,47	1.791,46	1.799,47	1.807,50	1.815,56	1.823,63
SUBGRUPO II														1.424,19	1.429,89
TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) - II	76	1.979,15	1.988,06	1.997,01	2.005,99	2.014,02	2.022,09	2.030,20	2.038,33	2.046,49	2.054,67	2.062,87	2.071,09	2.079,33	2.087,58
SUBGRUPO III														1.424,19	1.429,89
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	715	2.044,96	2.054,16	2.063,40	2.072,69	2.081,99	2.091,32	2.100,69	2.110,09	2.119,52	2.128,99	2.138,49	2.147,99	2.157,52	2.167,07
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	727	2.044,96	2.054,16	2.063,40	2.072,69	2.081,99	2.091,32	2.100,69	2.110,09	2.119,52	2.128,99	2.138,49	2.147,99	2.157,52	2.167,07
SUBGRUPO IV														1.424,19	1.429,89
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	740	1.727,29	1.735,07	1.742,87	1.750,72	1.758,61	1.766,53	1.774,48	1.782,45	1.790,44	1.798,45	1.806,48	1.814,53	1.822,60	1.830,68
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	752	1.727,29	1.735,07	1.742,87	1.750,72	1.758,61	1.766,53	1.774,48	1.782,45	1.790,44	1.798,45	1.806,48	1.814,53	1.822,60	1.830,68
SUBGRUPO V														1.424,19	1.429,89
FISCAL DE SAÚDE	796	1.826,96	1.835,18	1.843,44	1.851,74	1.859,99	1.868,28	1.876,60	1.884,94	1.893,31	1.901,71	1.910,13	1.918,58	1.927,04	1.935,51
SUBGRUPO VI														1.424,19	1.429,89
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	777	1.720,60	1.728,34	1.736,12	1.743,93	1.751,78	1.759,66	1.767,57	1.775,51	1.783,47	1.791,46	1.799,47	1.807,50	1.815,56	1.823,63
TÉCNICO(A) DE LABORATORIO	789	1.720,60	1.728,34	1.736,12	1.743,93	1.751,78	1.759,66	1.767,57	1.775,51	1.783,47	1.791,46	1.799,47	1.807,50	1.815,56	1.823,63
SUBGRUPO VII														1.424,19	1.429,89
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - PSF	813	1.832,59	1.840,83	1.849,12	1.857,44	1.865,78	1.874,15	1.882,54	1.890,95	1.899,38	1.907,83	1.916,30	1.924,79	1.933,29	1.941,80
SUBGRUPO VIII														1.424,19	1.429,89
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	801	2.221,31	2.231,30	2.241,34	2.251,43	2.261,55	2.271,69	2.281,84	2.291,99	2.302,16	2.312,34	2.322,53	2.332,73	2.342,94	2.353,15

NIVEIS	CODIGO	CODIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
SUBGRUPO VI														
CITOTÉCNICO(A)	825	832	1.776,10	1.784,10	1.792,13	1.800,19	1.803,79	1.807,40	1.811,01	1.814,63	1.818,26	1.821,90	1.825,54	1.829,20
SUBGRUPO VII														
ASSISTENTE SOCIAL	13	20	2.228,53	2.238,56	2.248,63	2.258,75	2.263,27	2.267,79	2.272,33	2.276,87	2.281,43	2.285,99	2.290,56	2.295,14
BIOMÉDICO(A)	841	848	2.228,53	2.238,56	2.248,63	2.258,75	2.263,27	2.267,79	2.272,33	2.276,87	2.281,43	2.285,99	2.290,56	2.295,14
FARMACÊUTICO(A)	853	860	2.228,53	2.238,56	2.248,63	2.258,75	2.263,27	2.267,79	2.272,33	2.276,87	2.281,43	2.285,99	2.290,56	2.295,14
FISIOTERAPEUTA	865	872	2.228,53	2.238,56	2.248,63	2.258,75	2.263,27	2.267,79	2.272,33	2.276,87	2.281,43	2.285,99	2.290,56	2.295,14
NUTRICIONISTA	877	882	2.228,53	2.238,56	2.248,63	2.258,75	2.263,27	2.267,79	2.272,33	2.276,87	2.281,43	2.285,99	2.290,56	2.295,14
PSICÓLOGO(A)	889	896	2.228,53	2.238,56	2.248,63	2.258,75	2.263,27	2.267,79	2.272,33	2.276,87	2.281,43	2.285,99	2.290,56	2.295,14
SUBGRUPO VIII														
ODONTÓLOGO(A)	913	920	2.794,74	2.807,32	2.819,95	2.832,64	2.838,31	2.843,98	2.849,67	2.855,37	2.861,08	2.866,80	2.872,54	2.878,28
SUBGRUPO IX														
ENFERMEIRO(A)	925	932	2.831,81	2.844,55	2.857,35	2.870,21	2.875,95	2.881,70	2.887,47	2.893,24	2.899,03	2.904,83	2.910,64	2.916,46
SUBGRUPO X														
FONOAUDIÓLOGO	974	981	3.073,33	3.087,16	3.101,05	3.115,00	3.121,23	3.127,48	3.133,73	3.140,00	3.146,28	3.152,57	3.158,88	3.165,19
MÉDICO ESPEC (GINECOLOGIA)	949	956	3.196,27	3.210,66	3.225,11	3.239,62	3.246,10	3.252,59	3.259,10	3.265,61	3.272,14	3.278,69	3.285,25	3.291,82
MÉDICO ESPEC (OPTALMOLOGISTA)	31	1352	3.196,27	3.210,66	3.225,11	3.239,62	3.246,10	3.252,59	3.259,10	3.265,61	3.272,14	3.278,69	3.285,25	3.291,82
MÉDICO VETERINÁRIO	445	1353	3.196,27	3.210,66	3.225,11	3.239,62	3.246,10	3.252,59	3.259,10	3.265,61	3.272,14	3.278,69	3.285,25	3.291,82
SUBGRUPO XI														
MÉDICO CLÍNICO GERAL	986	993	3.196,26	3.210,65	3.225,09	3.239,61	3.246,09	3.252,58	3.259,08	3.265,60	3.272,13	3.278,68	3.285,24	3.291,81
SUBGRUPO XII														
ENFERMEIRO(A) - PSF	998	1005	6.254,78	6.282,92	6.311,20	6.339,60	6.352,28	6.364,98	6.377,71	6.390,46	6.403,25	6.416,05	6.428,88	6.441,74
SUBGRUPO XIII														
ODONTÓLOGO(A) - PSF	1010	1017	7.180,46	7.212,77	7.245,23	7.277,83	7.292,39	7.306,97	7.321,58	7.336,23	7.350,90	7.365,60	7.380,33	7.395,09
SUBGRUPO XIV														
MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF	1022	1029	11.582,56	11.634,68	11.687,04	11.739,63	11.763,11	11.786,64	11.810,21	11.833,83	11.857,50	11.881,21	11.904,97	11.928,78
CARGOS DO CAPS														
SUBGRUPO XV														
EDUCADOR SOCIAL - CAPS	1034	1041	1.352,87	1.358,96	1.365,07	1.371,21	1.373,96	1.376,70	1.379,46	1.382,22	1.384,98	1.387,75	1.390,53	1.393,31
SUBGRUPO XVII														
TERAPEUTA OCUPACIONAL - CAPS	1094	1101	2.614,22	2.625,99	2.637,80	2.649,67	2.654,97	2.660,28	2.665,60	2.670,93	2.676,28	2.681,63	2.686,99	2.692,37
PSICÓLOGO(A) - CAPS	1111	1115	2.614,22	2.625,99	2.637,80	2.649,67	2.654,97	2.660,28	2.665,60	2.670,93	2.676,28	2.681,63	2.686,99	2.692,37
SUBGRUPO XVIII														
ENFERMEIRO(A) - CAPS	1118	46	3.485,69	3.501,37	3.517,13	3.532,96	3.540,02	3.547,10	3.554,20	3.561,31	3.568,43	3.575,57	3.582,72	3.589,88
PSIQUIATRA - CAPS	1130	1137	3.538,67	3.554,60	3.570,59	3.586,66	3.593,83	3.601,02	3.608,22	3.615,44	3.622,67	3.629,91	3.637,17	3.644,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA DE VENCIMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR
05	Conselheiro Tutelar	B-II	R\$ 1.724,14





ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

**Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Industria, Comércio e Agricultura**

Projeto de Lei Complementar nº 004/2022

Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X, do art. 33, da Constituição Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

Relatório: Chegou até esta Casa de Leis em 11 de maio de 2022, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município. Posteriormente, em 18/05 protocolou-se proposição substituindo o Projeto para tramitar como Projeto de Lei Complementar, o qual, ainda na Diretoria Geral ganhou o nº 004/2022.

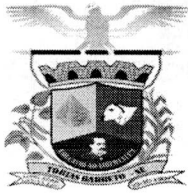
Lido em plenário, aprovado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e sem qualquer prejuízo em seu trâmite apresento o seguinte parecer.

Voto: O presente Projeto de Lei é afim a esta Comissão Permanente em razão da eventual disposição financeira/orçamentária que o mesmo envolve no seu custeio.

Entendo que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Municipal tendo em vista indicar como fonte de seu custeio o orçamento vigente.

A valorização dos servidores públicos Municipais é de suma importância para o desenvolvimento de nossa cidade.

Portanto, apresento parecer pela aprovação do PLC 004/2022.



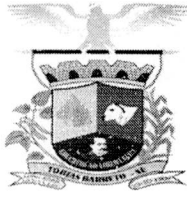
ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

**Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Industria, Comércio e Agricultura**

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2022.

Miguel Freitas Batista
Relator



Projeto de Lei Complementar nº 004/2022

Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X, do art. 33, da Constituição Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

Relatório: Chegou até esta Casa de Leis em 11 de maio de 2022, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município. Posteriormente, em 18/05 protocolou-se proposição substituindo o Projeto para tramitar como Projeto de Lei Complementar, o qual, ainda na Diretoria Geral ganhou o nº 004/2022.

Lido em plenário, foi encaminhado a esta Comissão Permanente e sem qualquer prejuízo em seu trâmite apresento o seguinte parecer.

Voto: Tenho que o Projeto de Lei é Constitucional e está em conformidade com a Lei Orgânica do Nosso Município.

Em relação as normas infraconstitucionais, verifico que não se apresenta nenhuma contrariedade com as normas já vigentes.

Sem querer adentrar profundamente ao mérito, avalio de grande importância o Município de Tobias Barreto valorizar os Servidores Públicos que não possui reajuste desde 2019, mesmo diante da dificuldade financeira existente.

Forte nestas razões, apresento relatório pela aprovação do PLC 004/2022.



ESTADO DE SERGIPE

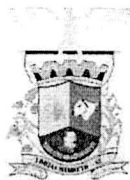
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2022.

Relator (a)

Eliângela da Silva Campos Góis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo

Lei Ordinária

Sancionada em

31 de maio de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 0123/2022
DE 31 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam reajustadas em 10,06% (dez, vírgula zero seis por cento), a partir de 1º de Maio de 2022, o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto, e seus respectivos Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimentos vinculados ao Salário Mínimo Nacional, conforme tabelas I, II e III em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir e 01 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 31 de maio de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal